

PCBRTO-4493



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2017.1.1.02111-67

Plano Kander A.0024/2009

Augusto Justino dos Santos

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.255

22-9-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

22 de Setembro de 1944

Sr. Diretor do Domínio da União

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PROCT 4 492/41, referente a terreno situado em Santa Cruz, em que é interessado AUGUSTO JUSTINO DOS SANTOS, incluso vos remetemos aquele processo, solicitando-vos providencias no sentido de ser informado se o requerente é ocupante do terreno de data anterior à vigencia do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, e, na afirmativa, em que consistem as benfeitorias que diz possuir no mesmo terreno e a data em que foram realizadas.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje**Rio, 1-7-46**ao Sr. D.**P.F.T.**de P.S.*RELATÓRIO

AUGUSTO JUSTINO DOS SANTOS, alegando estar na posse há muito tempo de um terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo 10 metros de frente pela rua da Olaria, onde construiu, a custa de ingentes esforços, a casa nº 252, que serve de residência atual à sogra do requerente e de frente aos fundos a extensão de 100 metros, invoca o amparo de disposto no art.º 3º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Posteriormente o documento de fls., em que ARMANDO MARQUES DE OLIVEIRA e EUCLIDES GREGÓRIO BORGES, cujas firmas estão devidamente reconhecidas pelo tabelião Fonseca Hernes, declaram que as benfeitorias existentes no terreno situado a rua da Olaria, sem número, no curato de Santa Cruz, foram executadas pelo 2º sargento do exercito nacional, residente a estrada do Morro A nº 56-A.

Solicitada a audiência do S.P.U., no sentido de informar se o requerente é ocupante do terreno de data anterior à vigência do decreto-lei nº 893, o, na afirmativa, em que consistem as benfeitorias que diz possuir no mesmo terreno e a data em que foram realizadas, informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que,

vistoriado o terreno pelo pratico de engenheiro Napoleão Moreira da Silva, este verificou ser o mesmo terreno parte do lote nº 29 da rua Sete de Setembro e estar devidamente plantado e cercado, existindo nele uma casa de estuque, coberta de telhas nacionais, que serve de residência a sogra do requerente, benfeitorias essas que, por informações colhidas no local, pertencem ao mesmo requerente e foram por ele feitas há mais de 10 anos e quanto à situação do terreno em relação à Fazenda Nacional, consta dos assentamentos da Superintendencia estar afóra de em nome de HONORIO JOSÉ DE CASTRO, incurso em comisso desde 1918.

À vista dessas informações tem o requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno da parte do terreno lote nº 29 situado a rua Sete de Setembro em Santa Cruz, medindo 10 metros de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de frente por 100 de extensão, onde possui benfeitorias, ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das ditas benfeitorias, nos termos do artº 8º do mencionado decreto-lei, devendo o processo ser remetido ao S.P.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1946

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado esse caso de hoje
Rio, 4-7-46
ace. do S.
P. F. T.
L. P. S.*

RELATÓRIO

AUGUSTO JUSTINO DOS SANTOS, alegando estar na posse há muito tempo de um terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo 10 metros de frente pela rua da Olaria, onde construiu, a custa de ingentes esforços, a casa nº 252, que serve de residência atual à sogra do requerente e de frente aos fundos a extensão de 100 metros, invoca o amparo do disposto no artº 8º do decreto-lei nº 393, de 26-11-1938.

Posteriormente o documento de fls., em que ARMANDO MARQUES DE OLIVEIRA e EUCLIDES GREGÓRIO BORGES, cujas firmas estão devidamente reconhecidas pelo tabelião Fonseca Hermes, declaram que as benfeitorias existentes no terreno situado a rua da Olaria, sem número, no curato de Santa Cruz, foram executadas pelo 2º sargento do exercito nacional, residente a estrada do Morro A nº 56-A.

Solicitada a audiência do S.P.U., no sentido de informar se o requerente é ocupante do terreno de data anterior à vigência do decreto-lei nº 393 e, na afirmativa, em que consistem as benfeitorias que diz possuir no mesmo terreno e a data em que foram realizadas, informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que,

vistoriado o terreno pelo pratico de engenheiro Napoleão Moreira da Silva, este verificou ser o mesmo terreno parte do lote nº 29 da rua Sete de Setembro e estar devidamente plantado e cercado, existindo nele uma casa de estuque, coberta de telhas nacionais, que serve de residência a sogra do requerente, benfeitorias essas que, por informações colhidas no local, pertencem ao mesmo requerente e foram por ele feitas há mais de 10 anos e quanto à situação do terreno em relação à Fazenda Nacional, consta dos assentamentos da Superintendencia estar aforado em nome de HONÓRIO JOSÉ DE CASTRO, incurso em comisso desde 1918.

À vista dessas informações tem o requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno da parte do terreno lote nº 29 situado a rua Sete de Setembro em Santa Cruz, medindo 10 metros de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de frente por 100 de extensão, onde possui benfeitorias, ou, se não quiser usar da preferencia, direito a ser indenizado do valor das ditas benfeitorias, nos termos do artº 8º do mencionado decreto-lei, devendo o processo ser remetido ao S.P.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1946

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5619
2-7-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 4 492, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado AUGUSTO JUSTINO DOS SANTOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

- 4 -

PCERTT - 4.492 - Requerente: AUGUSTO JUSTINO DOS SANTOS, terreno à Rua Olaria, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou, de conformidade com o relatório hoje aprovado, caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno de parte do lote de terreno nº 29 da rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, Distrito Federal, que ocupa e onde possui benfeitorias, com 10m de frente por 100m de extensão, ou, se não quiser usar dessa preferência, direito a ser indenizado do valor das ditas benfeitorias, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."